




# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Julia Lucy - NOVO



## EMENDA Nº 28 (MODIFICATIVA) (Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 28/05/19 às 16h50	
	21405
Assinatura	Matrícula

Ao Projeto de Lei nº 214/2019, que dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e dá outras providências.

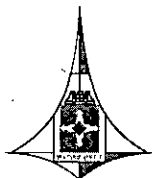
Altera-se os Artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 10º, 13º e 18º do Projeto de Lei, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, subordinado diretamente ao Secretário de Estado, a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, tendo suas finalidades e competências definidas nos Arts. 3º e 4º desta Lei, observado, quanto à sua organização e funcionamento, o que dispõe a Lei federal no 8.934, de 18 de novembro de 1994, e sua regulamentação.*

*Parágrafo único. A JUCIS-DF poderá ter unidades desconcentradas nas regiões administrativas do Distrito Federal.*

*Art 2º. A JUCIS-DF é órgão tecnicamente subordinado ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, com funções e estrutura organizacional regidas por esta Lei e pelo seu regimento interno.*

*Art. 5º. O patrimônio pertencente à JUCIS-DF será incorporado à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO**

Art. 6º As despesas da JUCIS serão custeadas prioritariamente pelo produto da arrecadação dos serviços de registros de empresas e atividades afins, prestados pela Junta.

.....

Art. 10.

§1º Os servidores atualmente cedidos pela União, em exercício na JUCIS-DF poderão continuar desempenhando suas atividades, até que seja estruturado o Quadro de Pessoal Efetivo, podendo assumir cargos em comissão previstos no caput a fim de que seja preservada a continuidade do serviço público.

.....

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a transferir à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, imóveis, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos destinados ao fiel funcionamento da JUCIS-DF, assim como os direitos relativos a tais bens.

.....

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca inserir a Junta Comercial do Distrito Federal em um órgão dotado de infraestrutura administrativa que poderia possibilitar maior economia para Junta Comercial, especialmente no que concerne à administração de recursos humanos e gerenciamento de sistemas de T.I..

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

  
Deputada **Julia Lucy**  
**NOVO**